



PROCESSO Nº : 7.205-2/2017 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GESTOR : FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ASSUNTO : AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 5.313/2018

AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. NÃO FORMALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA O SISTEMA PRISIONAL DE FORMA CONJUNTA E INTEGRADA ENTRE OS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES ENVOLVIDOS. SUPERLOTAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS. SEGUREGAÇÃO DE PRESOS REALIZADA DE FORMA INADEQUADA. DEFICIÊNCIAS NA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE REBELIÕES, MOTINS E FUGAS. FALHAS NA AFERIÇÃO DO CUSTO MENSAL DO PRESO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFETIVAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS BLOQUEADORES DE CELULARES. INSUFICIÊNCIA DE AGENTES PENINTENCIÁRIOS. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **auditoria operacional** realizada pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública no âmbito da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso**, com o objetivo de avaliar a gestão do



Sistema prisional do Estado, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar as boas práticas e propor ações de melhoria.

2. Segundo a Equipe de Auditoria, no relatório técnico preliminar (documento digital nº 336580/2017), na primeira etapa, coordenada pelo Tribunal de Contas da União, o trabalho buscou responder às seguintes questões de auditoria:

1. As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?
2. O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei 12.714/2012?
3. A alocação de presos nos estabelecimentos Prisionais observa o previsto nos artigos 82 - §1º, 84, 85, 87, 91, 93, 102 da LEP?
4. A defensoria pública (DP) presta serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais em consonância com os arts. 16, 81-A, 81-B da LEP?
5. Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional conhecem o custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?

3. A Equipe de Auditoria apresentou os seguintes apontamentos referentes à primeira etapa:

Questão de Auditoria 1. As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?

Apontamento 1.1. Nos últimos 8 meses somente foi registrada uma rebelião no Estado, que ocorreu no período de 11 a 12/04/2017, na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira, localizada no município de Sinop. Foram registrados 5 mortes e 17 feridos. Essas informações foram colhidas pela equipe de auditoria junto à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária;

Apontamento 1.2. De acordo com informações extraoficiais, a causa da rebelião foi o conflito entre organizações criminosas rivais;

Apontamento 1.3. A equipe de auditoria evidenciou que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos formalizou, mediante a Portaria 070/2014, o Manual de Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário. Apesar de serem planejadas e implementadas medidas para prevenir ou conter rebeliões, essas medidas devem ser aperfeiçoadas, considerando que foram insuficientes, na medida em que foi evidenciada a ocorrência de rebelião;

Apontamento 1.4. Conforme constatado pela equipe de auditoria, não existe sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, com avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário;

Apontamento 1.5. Há necessidade de investimentos para melhora da estrutura física e de equipamentos da Diretoria de Inteligência. Devem ser disponibilizados equipamentos e programas específicos que



permitam o desenvolvimento de sistemas de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, a composição de dados e informações estruturadas que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios da conduta dos presos. A Diretoria de Inteligência também precisa de investimentos para melhorar a sua estrutura de pessoal (aumento de contingente, capacitação);

Apontamento 1.6. Conforme entrevistas realizadas com a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, não há/houve previsão/alocação de recursos para ações emergenciais voltadas para conter rebeliões;

Apontamento 1.7. As unidades prisionais do Estado estão superlotadas. Em 28/02/2017, havia um déficit de vagas nas unidades prisionais do Estado no montante de 4.831:

Questão de Auditoria 2. O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei 12.714/2012?

Apontamento 2.1. Nas visitas exploratórias e trabalhos de campo realizados pela equipe de auditoria, foi constatado que o Estado não possui sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas.

Apontamento 2.2. O Estado de Mato Grosso não planejou e, conseqüentemente, não implementou um sistema de acompanhamento de execução de penas até o exercício de 2016. No exercício de 2017 o Estado estava desenvolvendo o Sistema de Gestão Penitenciária – SIGEPEN, que deverá abranger todas as informações do preso, desde a audiência de custódia, até sua saída do sistema penitenciário. Na Lei 10.515/2017, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2017, na Unidade Orçamentária 18.101 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no Programa de Trabalho 14.126 - Tecnologia da Informação, na Especificação 14.126.036.2009, consta o valor de R\$ 3.500.000,00 de previsão despesas para prover a manutenção dos sistemas, dos bancos de dados e dos equipamentos de TI.

Questão de Auditoria 3. A alocação de presos nos estabelecimentos Prisionais observa o previsto nos artigos 82 - §1º, 84, 85, 87, 91, 93, 102 da LEP?

Apontamento 3.1. Em relação à alocação de presos nas unidades prisionais, em confronto com a Lei 7210/1984 – Lei de Execução Penal, a equipe de auditoria evidenciou as seguintes situações nas unidades prisionais fiscalizadas:

Apontamento 3.2. Não há observância de progressão ou regressão dos regimes penais. Há presos mantidos além da pena sentenciada, por exemplo.

Questão de Auditoria 4. A defensoria pública (DP) presta serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais em consonância com os arts. 16, 81-A, 81-B da LEP?

Apontamento 4.1. Conforme visita à Defensoria Pública do Estado e questionário aplicado àquele órgão, a equipe de auditoria constatou que a Defensoria não possui quantidade de recursos humanos necessários ao atendimento da população carcerária carente.

Questão de Auditoria 5. Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional conhecem o custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?

Apontamento 5.1. Não existe sistemática formal de aferição do custo mensal do preso por unidade prisional e por regime. O Estado não



confecciona planilhas de custo mensal do preso e, conseqüentemente, não há encaminhamento ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em desacordo com o art. 6º da Resolução 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. No final do Exercício de 2016, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, elaborou um Relatório sobre o Custo do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. Nesse trabalho o Núcleo apontou que o custo per capita do preso no Estado era de R\$ 2.797,67. Em que pese o bom trabalho realizado, o próprio Núcleo concluiu que “há a necessidade urgente de se implantar um sistema de banco de dados com o fito de melhorar e responder questionamentos relativos ao custo de forma mais rápida e segura. Com esse objetivo este NGER, com apoio das demais unidades envolvidas, está desenvolvendo uma metodologia de coleta e disponibilização de informações inerentes ao custo do sistema Penitenciário e Socioeducativo”.

4. A Ministra do Tribunal de Contas da União, Dra. Ana Arraes, emitiu relatório e voto acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais de Contas dos Estados pelo Tribunal de Contas da União, na primeira etapa da auditoria, sendo que no dia 29/11/2017, fora formalizado o Acórdão nº 2643/2017 TCU-Plenário, abaixo transcrito:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, que:

9.1.1. institua controle periódico da remessa, por parte dos estados e do Distrito Federal, de planilhas que contenham dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, nos termos do art. 6º da Resolução CNPCP 6/2012, e elabore tabela específica dessas despesas, oferecendo-as por meio eletrônico às secretarias de estado de administração penitenciária ou órgãos equivalentes, na forma do art. 7º da referida Resolução;

9.1.2. realize estudos conjuntos com estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de encontrar solução para assegurar o acesso à Internet pelas unidades prisionais, de modo a que a alimentação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e o acompanhamento da execução penal ocorram no nível de abrangência e capilaridade previstos na Lei 12.714/2012;

9.1.3. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme modelo presente no Anexo I-C do documento Padrões de Monitoramento do Tribunal de Contas da União, plano de ação com as ações a serem implementadas, etapas, responsáveis, atividades, data de início e fim e produtos necessários à completa implantação do



Sisdepen, incluindo, em especial, providências para viabilizar a interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal (art. 5º, *caput*, da Lei 12.714/2012);

9.1.4. para acompanhamento do plano de ação, envie a este Tribunal, semestralmente, informações sobre o alcance de cada ação ou motivos para seu não atingimento, com detalhamento dos obstáculos que venham a comprometer o cumprimento das ações planejadas;

9.1.5. estabeleça critérios de aceitabilidade do custo das vagas prisionais criadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen que contemple todos os parâmetros considerados relevantes, como tipo de regime, tipo de obra (conclusão de obra, nova obra ou ampliação de unidade) e localização do empreendimento, entre outros;

9.1.6. disponibilize na página na Internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na seção reservada ao Funpen, informações sobre cada repasse de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a promover a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos, com *links* para acesso direto aos respectivos processos administrativos eletrônicos.

9.2. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça que adotem as medidas necessárias à efetiva implementação do módulo 3 do Sisdepen, consoante acordo de cooperação técnica firmado entre aqueles órgãos, e informem a este Tribunal os resultados alcançados, em documento único, subscrito por ambos os partícipes, nos prazos de 120 (cento e vinte) e de 240 (duzentos e quarenta) dias;

9.3. recomendar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, que:

9.3.1. acompanhe a implantação dos sistemas informatizados de execução das penas, de prisão cautelar e de medida de segurança pelos estados e pelo Distrito Federal, provendo os meios necessários para viabilizar a interoperabilidade entre as bases de dados e informações dos sistemas próprios e do Sisdepen, conforme art. 5º, *caput*, da Lei 12.714/2012;

9.3.2. avalie a possibilidade de participação do Departamento Penitenciário Nacional nos comitês dos estados e do Distrito Federal eventualmente instituídos com o propósito de viabilizar a interoperabilidade de sistemas;

9.3.3. fomente a padronização de procedimentos e normas relativos ao sistema penitenciário e avalie a possibilidade de elaborar modelo nacional de gerenciamento de risco de rebeliões e normas de segurança penitenciária e de inteligência;

9.3.4. para mitigar riscos no processo de execução de recursos do Funpen, bem como para proporcionar previsão de receita e fixação de despesas na lei orçamentária anual de estados, Distrito Federal e municípios, informe anualmente em tempo hábil, o valor efetivo ou estimado a que cada ente fará jus no exercício seguinte, e estabeleça prazo máximo para encaminhamento do plano de aplicação pelos beneficiários, que deverá anteceder a data do repasse financeiro em pelo menos 120 (cento e vinte) dias, de forma que o Departamento Penitenciário Nacional disponha de prazo suficiente para avaliá-lo;

9.3.5. avalie a possibilidade de regulamentar medidas de limitação do repasse de recursos do Funpen aos entes federados que não alimentem



o Sisdepen ou não lhe forneçam seus dados, conforme o art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 79/1994;

9.3.6. em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, avalie a possibilidade de desenvolver funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv para apoiar a execução, o controle e a fiscalização dos recursos do Funpen transferidos na modalidade fundo a fundo.

9.4. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais interessados que os recursos do Funpen, qualquer que seja a modalidade de transferência (voluntária ou obrigatória), constituem recursos federais e estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

9.5. dar ciência à Secretaria Executiva e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública que o valor dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo não utilizados pelas unidades da federação (art. 3º-A, § 4º, da LC 79/1994) constitui-se, para fins de devolução, no somatório dos valores efetivamente não aplicados e dos valores utilizados em desconformidade com os planos de aplicação e termos de adesão (art. 3º-A, § 3º, inciso III, da LC 79/1994);

9.6. dar ciência ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sobre os indícios de deficiência na fiscalização da regularidade formal das guias de recolhimento e internamento instituídas pela Resolução CNJ 113/2010, e sobre a ausência de instituição e de operação da Comissão Técnica de Classificação (art. 6º da Lei 7.210/1984), para que adote as medidas que julgar pertinentes;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize ação de controle, no formato que julgar conveniente, com a brevidade possível, para avaliar as atuais estruturas de governança dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal do País, com ênfase nas dimensões da liderança, da capacidade de coordenação e no papel do Poder Executivo da União;

9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública deste Tribunal que:

9.8.1. avalie os termos do Contrato 24/2013 - Processo 08008.001171/2013-11, os motivos determinantes da inexecução contratual e os demais elementos que embasaram o Inquérito Civil 1.16.000.000846/2017-81 e, caso encontre irregularidades, represente a este Tribunal, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno;

9.8.2. monitore a implementação das determinações e recomendações deste acórdão.

9.9. dar ciência deste acórdão aos presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, aos ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência e Controladoria-Geral da União, à presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Agência Brasileira de Inteligência, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Instituto Rui Barbosa, aos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos estados e



municípios, à Defensoria Pública da União e à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado deste Tribunal.

10. Ata nº 49/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-49/17-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho”.

5. Na segunda etapa da autoria foi efetuada a Análise da Gestão, dos custos e das tecnologias do sistema prisional, sendo que o Tribunal de Contas da União elaborou 7 (sete) formulários e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas elaborou 1 (um) formulário, os quais foram preenchidos pela Equipe de Auditoria e encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

6. A Equipe Técnica optando por uma auditoria operacional autônoma e focada nas especificidades do sistema prisional do Estado de Mato Grosso, em **relatório técnico complementar** (documento digital nº 91700/2018), selecionou as seguintes questões de auditoria para serem trabalhadas:

1. Existe no Estado de Mato Grosso política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos?

2. A lotação das unidades prisionais do Estado está de acordo com o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos?

3. A alocação de presos nas unidades prisionais está de acordo com a Lei 7210/1984 - Lei de Execução Penal?

4. Existe no Estado sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas, conforme Lei 12.714/2012?

5. Há observância de progressão ou regressão dos regimes penais?

6. Há sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, motins e fugas, com avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário?

7. Há aferição do custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?

8. A gestão de recursos financeiros oriundos da união, que devem ser aplicados em melhoria do sistema prisional, está sendo efetuada de maneira efetiva e eficiente?

9. Há sistema de bloqueadores de telefonia celular nas unidades prisionais?

10. A lotação de agentes prisionais nas unidades penais está de acordo com a Resolução 01/2009 do Conselho Nacional de Política



Criminal e Penitenciária?

7. A metodologia utilizada envolveu aplicação de pesquisa quantitativa e qualitativa, utilizando-se de: consulta documental; consulta bibliográfica; consulta à legislação específica; elaboração de painel de referência e reuniões com Juízes da execução penal, Defensores Públicos, Agentes Penitenciário, Diretores de unidades prisionais e representantes do Conselho Penitenciário; e Aplicação de Questionário Eletrônico.
8. Assim, a Equipe de Auditoria identificou os seguintes achados:

Achado de Auditoria nº 1: Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos.

Achado de Auditoria nº 2: Superlotação nas unidades prisionais do Estado.

Achado de Auditoria nº 3: Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais.

Achado de Auditoria nº 4: Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas.

Achado de Auditoria nº 5: Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais.

Achado de Auditoria nº 6: Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas.

Achado de Auditoria nº 7: Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente.

Achado de Auditoria nº 8: Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais

Achado de Auditoria nº 9: Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos.

Achado de Auditoria nº 10: Insuficiência de agentes penitenciários em 33% das unidades penais.

9. Em face das supracitadas constatações, a Equipe de Auditoria assim concluiu:

4 CONCLUSÃO

252. A auditoria operacional buscou avaliar a gestão do sistema prisional do Estado, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema, bem como identificar boas práticas e propor ações de melhoria.

253. Nesse contexto, constatou-se que ações precisam ser planejadas e implementadas pelos órgãos/unidades que compõem o sistema prisional do Estado, para minimizar ou equacionar os problemas de superlotação de unidades penais, a falta de segregação de presos, a não observância de progressão de regimes penais, a não implantação de sistema de acompanhamento de execução de penas, a deficiente sistemática de avaliação de riscos de rebeliões, motins e fugas, dentre outros.



254. A SEJUDH como principal órgão da administração do sistema penitenciário deve convocar os demais integrantes para planejar e implementar as medidas necessárias.

255. Em decorrência do panorama relatado, entendeu-se pertinente propor aos gestores do sistema prisional do Estado, a adoção de um conjunto de medidas com o propósito de solucionar os problemas evidenciados, conforme constam das propostas de encaminhamento especificar a seguir.

10. Além disso, elaborou as seguintes propostas de encaminhamento:

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

256. Diante do exposto, com a finalidade de contribuir para a melhoria do sistema prisional do Estado de Mato Grosso, encaminha-se o presente Relatório Preliminar de Auditoria, com as seguintes propostas de encaminhamento:

a) citação de todos os jurisdicionados que integraram a amostra da auditoria operacional, nos termos do art. 137, "c", Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

b) após a manifestação dos citados, o retorno dos autos para análise pela equipe de auditoria que elaborou o trabalho, nos termos do art. 141 § 1º Regimento Interno do TCE/MT.

257. Com o intuito de mitigar as causas dos problemas afetos ao sistema prisional do Estado, relatadas neste trabalho de auditoria, identificam-se a seguir os jurisdicionados avaliados e seus respectivos gestores e, em seguida, apresentam-se as propostas de recomendações e/ou determinações, de acordo com os achados de auditoria:

ITEM 3.1 do Relatório Preliminar – Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos:

Governo do Estado de Mato Grosso

Gestor: José Pedro Gonçalves Taques

➤ Recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso, que através de sua equipe de planejamento, realize estudos visando a destinação de mais recursos orçamentários e financeiros para os órgãos/unidades que atuam no sistema prisional do Estado (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça). O objetivo é melhorar toda infraestrutura dos órgãos/unidades e, conseqüentemente, dar melhores condições para desempenho das atividades demandadas, com melhoria de espaço físico, aumento da quantidade de recursos humanos, recursos humanos capacitados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, entre outros.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades



pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

ITEM 3.2 do Relatório Preliminar – Superlotação de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
- Que estabeleça plano de providencias para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e
- Apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interdidas, desativadas, parcialmente desativada e interdidas parcialmente.

ITEM 3.3 do Relatório Preliminar – Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

ITEM 3.4 do Relatório Preliminar – Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que elabore o plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
- Que adote medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os arts. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto;
- Que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

ITEM 3.5 do Relatório Preliminar – Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
- Que promova medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais;
- Implante sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e



➤ Disponibilize servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

ITEM 3.6 do Relatório Preliminar – Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

ITEM 3.7 do Relatório Preliminar – Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos:

I. Normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional;

II. Definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso;

III. Definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado;

IV. Previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.

ITEM 3.8 do Relatório Preliminar – Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos que realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

ITEM 3.9 do Relatório Preliminar – Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades



prisoniais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e

➤ Intensificação de revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

ITEM 3.10 do Relatório Preliminar – Insuficiência de agentes penitenciários em 33% das unidades penais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP:

I. Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente;

II. Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente;

III. Adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

11. Em observância aos postulados dos contraditório e da ampla defesa, foram expedidos os seguintes ofícios citatórios, para que os respectivos responsáveis apresentassem alegações de defesa no prazo regimental, sob pena de revelia.

Responsável	Ofício nº	Data de envio	Data de recebimento	Manifestação nos autos	Defesa apresentada	Citado
André Renato Robelo Rossignolo – Defensor Público – Núcleo de Execuções Penais	703/2018 (doc. digital nº 110326/2018)		25/06/2018 (doc. digital nº 114014/2018)	Sim, pelo doc. digital nº 122889/2018, sugeriu que fosse recomendado ao Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso que designasse 2 (dois) Defensores Públicos para preencher as vagas distribuídas ao Núcleo de Execução Penal, e, minimamente 2 (dois) assistentes jurídicos, 02 (dois) assistentes administrativos e 04 (quatro) estagiários, para exercer atividades exclusivamente ligadas ao Núcleo de Execução Penal.		Sim
	715/2018 (doc. digital nº 110999/2018)					
Célio Wilson de Oliveira – Promotor de Justiça – Promotoria de Execuções Penais	706/2018 (doc. digital nº 110535/2018)			Sim, pelo doc. digital nº 115277/2018, informou que não havia defesa a ser apresentada, tendo em vista que o relatório técnico somente elaborou recomendações a outros órgãos que não o Ministério Público		Sim
	713/2018 (doc. digital nº 110789/2018)					
Geraldo	697/2018			Sim, pelo doc. digital nº		Sim



Fernandes Fidélis Neto – Juiz de Direito – Núcleo de Execuções Penais	(doc. digital nº 110585/2018)			127823/2018.		
	714/218 (doc. digital nº 110986/2018)					
Sílvio Jeferson de Santana – Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso	712/2018 (doc. digital nº 110987/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 110988/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 111493/2018)	Sim, pelo doc. digital nº 199520/2018	Sim	
		21/06/2018 (doc. digital nº 112381/2018)	21/06/2018 (doc. digital nº 112392/2018)			
	1181/2018 (doc. digital nº 183173/2018)	24/09/2018 (doc. digital nº 185947/2018)				
José Pedro Gonçalves Taques – Governador do Estado de Mato Grosso	708/2018 (doc. digital nº 110990/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 110991/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 111491/2018)	Sim, pelo doc. digital nº 124949/2018), apresentou esclarecimentos formulados pela Secretaria de Estado de Planejamento.	Sim	
		21/06/2018 (doc. digital nº 112373/2018)	21/06/2018 (doc. digital nº 112383/2018)			
Mauro Benedito Pouso Curvo – Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso	709/2018 (doc. digital nº 110993/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 110994/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 111492/2018)	Sim, pelo doc. digital nº 199794/2018, ratificou a manifestação encaminhada pelo Promotor de Justiça Célio Wilson de Oliveira, tendo em vista que por não haver recomendação direcionada ao Ministério Público Estadual, não há defesa a ser apresentada.	Sim	
		21/06/2018 (doc. digital nº 112375/2018)	21/06/2018 (doc. digital nº 112387/2018)			
	1182/2018 (doc. digital nº 183177/2018)	20/09/2018 (doc. digital nº 184275/2018)				
Rui Ramos Ribeiro – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	711/2018 (doc. digital nº 110995/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 110996/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 111489/2018)	Sim, pelo doc. digital nº 120988/2018, solicitou prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias.	Sim, pelo doc. digital nº 128027/2018	Sim
		21/06/2018 (doc. digital nº 112380/2018)	21/06/2018 (doc. digital nº 112389/2018)			
Fausto José Freitas da Silva – Secretário de Estado de Justiça de Direitos Humanos	716/2018 (doc. digital nº 110997/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 110998/2018)	20/06/2018 (doc. digital nº 111490/2018)	Sim, pelo docs. digitais nº 125867/2018, nº 145468/2018 e nº 155848/2018 apresentou sucessivos requerimentos	Sim, pelo doc. digital nº 173212/2018	Sim
	710/2018 (doc. digital nº 115912/2018)	29/06/2018 (doc. digital nº 115913/2018)	29/06/2018 (doc. digital nº 116501/2018)			



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

				de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias.		
--	--	--	--	---	--	--



OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria, conforme estrutura sugerida do quadro seguinte:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas ou a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas (partes) em que ação será subdividida para sua implementação.	Indicar a pessoa ou setor responsável pela implementação das etapas.	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.	Indicar os produtos esperados de cada etapa.	
COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação a ações e ainda outras considerações que julgar importante.							

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

ITEM 3.1 – Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

ITEM 3.2 – Superlotação de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
➤ Que estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e
➤ Apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interdidas, desativadas, parcialmente desativada e interdidas parcialmente.

ITEM 3.3 do Relatório Preliminar – Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

ITEM 3.4 do Relatório Preliminar – Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro



- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que elabore o plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

ITEM 3.5 do Relatório Preliminar – Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
- Que promova medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais;
- Implante sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e
- Disponibilize servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

ITEM 3.6 do Relatório Preliminar – Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

ITEM 3.7 do Relatório Preliminar – Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos:
 - I. Normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos



presos por unidade prisional;
II. Definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso;
III. Definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado;
IV. Previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.

ITEM 3.8 do Relatório Preliminar – Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos que realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

ITEM 3.9 do Relatório Preliminar – Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e

➤ Intensificação de revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

ITEM 3.10 do Relatório Preliminar – Insuficiência de agentes penitenciários em 33% das unidades penais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP:

I. Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente;

II. Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente;

15. Por fim, aportaram os autos no Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É o relatório, no que necessário.

Passa-se à fundamentação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Introdução

16. Dentre as competências do Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar no 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, **eficiência e economicidade** de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas a gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.

17. Neste contexto, a auditoria operacional visa a avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações que busquem aprimorar procedimentos.

18. Consoante o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, a auditoria de natureza operacional “é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.”

19. Com efeito, trata-se de instrumento de fiscalização que tem por objeto aferir o desempenho de determinada organização, com o fito de colaborar com o aperfeiçoamento da gestão. É dizer, não ostenta perfil sancionatório, a princípio, o que não impede a aplicação de sanções por esta Corte de Contas, caso haja descumprimento de suas recomendações, verificado em processo de monitoramento¹.

20. Neste passo, a auditoria operacional concentra-se nas áreas críticas ou de alto risco, e também naquelas em que o controle interno é menos atuante. Uma das maiores diferenças em relação a auditoria tradicional esta no fato de não apenas apurar os efeitos, mas as causas que originaram as perdas e prejuízos, e oferecer informações ou sugestões, no formato de recomendações, com vistas ao aperfeiçoamento da administração pública.

¹ Segundo o Regimento Interno do TCE/MT, “Art. 148 (...) § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, a ser realizado quando indicado na decisão objeto do monitoramento. (Nova Redação do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 5/2016).



21. O escopo dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria nos presentes autos, conforme já adiantado, é avaliar a eficácia, eficiência e efetividade do controle e fiscalização exercidos pelos postos fiscais no trânsito de bens e mercadorias, bem como, as respectivas prestações de serviços de transporte no Estado.

22. Assim, esta auditoria operacional no âmbito da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso**, visou avaliar a gestão do Sistema prisional do Estado, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar as boas práticas e propor ações de melhoria.

23. No relatório técnico complementar, a unidade instrutiva explicita os critérios de oportunidade, materialidade, risco e relevância os quais pautaram a definição das prioridades da presente auditoria operacional.

24. As questões que a equipe buscou responder com o presente trabalho foram: 1) Existe no Estado de Mato Grosso política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos?; 2) A lotação das unidades prisionais do Estado está de acordo com o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos?; 3) A alocação de presos nas unidades prisionais está de acordo com a Lei 7210/1984 - Lei de Execução Penal?; 4) Existe no Estado sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas, conforme Lei 12.714/2012?; 5) Há observância de progressão ou regressão dos regimes penais?; 6) Há sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, motins e fugas, com avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário?; 7) Há aferição do custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?; 8) A gestão de recursos financeiros oriundos da união, que devem ser aplicados em melhoria do sistema prisional, está sendo efetuada de maneira efetiva e eficiente?; 9) Há sistema de bloqueadores de telefonia celular nas unidades prisionais?; 10) A lotação de agentes prisionais nas unidades penais está de acordo com a Resolução 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária?

25. Em linhas gerais, se depreende das conclusões elaboradas pela



unidade instrutiva nos relatórios técnicos as seguintes fragilidades: 1) Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos; 2) Superlotação de unidades prisionais; 3) Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais; 4) Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas; 5) Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais; 6) Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas; 7) Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente; 8) Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais; 9) Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores de celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos; e 10) Insuficiência de Agentes Penitenciários em 33% das unidades penais.

26. A seguir serão abordadas as recomendações do relatório técnico complementar, as defesas dos gestores em relação aos apontamentos a eles elaborados, bem como, o teor do relatório técnico de defesa, e, ao final, apresenta-se a análise do *Parquet* de Contas.

2.2. Dos achados e recomendações da auditoria operacional:

Achado de auditoria nº 1 – Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos:

Governo do Estado de Mato Grosso

Gestor: José Pedro Gonçalves Taques

➤ Recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso, que através de sua equipe de planejamento, realize estudos visando a destinação de mais recursos orçamentários e financeiros para os órgãos/unidades que atuam no sistema prisional do Estado (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça). O objetivo é melhorar toda infraestrutura dos órgãos/unidades e, conseqüentemente, dar melhores condições para desempenho das atividades demandadas, com melhoria de espaço físico, aumento da quantidade de recursos humanos, recursos humanos capacitados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, entre outros.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.



27. A **Equipe Técnica**, por ocasião do **relatório técnico complementar**, identificou que não há formalização e implementação de política pública de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos com o sistema prisional de Mato Grosso.

28. Pontuou, ainda que, em razão da complexidade do planejamento e da implementação de políticas públicas, é necessária a participação de vários setores.

29. Assim, entendendo que a competência para assegurar a custódia, resgatar valores, manter a dignidade e o ambiente harmonioso, oportunizar a qualificação profissional, trabalho e renda dos presos e reinseri-los na sociedade é da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária ou Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, mas que tal competência deveria ser executada de forma harmoniosa com os demais integrantes do sistema prisional, a Equipe de Auditoria recomendou que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em conjunto com outros órgãos e unidades envolvidos no sistema prisional, tais como o Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, a Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, o Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública e a Corregedoria Geral de Justiça adotassem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

30. Além disso, entendeu que havia necessidade de o Governo do Estado, por intermédio de sua equipe de planejamento, se envolver no planejamento de ações para enfrentamento dos problemas pertinentes ao sistema prisional disponibilizando recursos orçamentários e financeiros para que os órgãos e unidades envolvidos no sistema prisional pudessem ter melhores condições de trabalho.

31. Diante disso, recomendou que o Governo do Estado realizasse estudos visando a destinação de mais recursos orçamentários e financeiros para os órgãos e unidades atuante no sistema prisional do Estado, como o Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, a Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, o Núcleo



de Execuções Penais da Defensoria Pública e a Corregedoria Geral de Justiça, com objetivo de melhorar toda infraestrutura dos mesmos e, conseqüentemente, proporcionar melhores condições para desempenho das atividades demandadas, com melhoria de espaço físico, aumento da quantidade de recursos humanos, recursos humanos capacitados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis.

32. Citado, o **gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Fausto José de Freitas da Silva, apresentou defesa**, na qual aduziu que a Secretaria de Estado de de Justiça e Direitos Humanos tem realizado frequentemente reuniões com os órgãos da execução penal, com o fito de solucionar conjuntamente questões pontuais e também de política pública. Citou como exemplo, a apresentação de demandas como a separação de recuperandos integrantes de organizações criminosas e a superpopulação dos presídios, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

33. Aduziu também que tanto na Capital quanto no interior, são realizadas constantemente reuniões entre integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, as quais visam o aprimoramento das atividades das unidades penais.

34. Desta feita, entende que a recomendação já está parcialmente atendida, uma vez que há interlocução entre os envolvidos com a custódia da privação de liberdade.

35. Já o **Sr. José Pedro Gonçalves Taques, Governador do Estado de Mato Grosso, apresentou defesa** na qual aduziu que no momento da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual são realizados estudos para viabilizar a programação das unidades orçamentárias, previsão de receitas e fixação de despesas estaduais e, que a disponibilidade de recursos orçamentários é apresentada aos órgãos e entidades por meio dos tetos orçamentários, observando-se a receita prevista, as competências de cada unidade, bem como os duodécimos e vinculações legais.

36. Contudo, observou que o Poder Judiciário, o Ministério Público e a



Defensoria Pública possuem autonomia orçamentária e financeira para alocação e execução de recursos a eles destinados, de modo que é vedada a interferência do Poder Executivo.

37. De outra parte, tanto o **Sr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça**, quanto o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso**, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

38. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal**, em sua **defesa**, aduziu que o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso está à disposição para participar e auxiliar na criação e implementação de políticas públicas que visem a atuação conjunta e integrada dos órgãos e instituições que atuam no sistema prisional.

39. Entretanto, informou que não possuem recursos humanos suficientes e nem estrutura física adequada ao atendimento da população carcerária, mas que, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso solicitou à Administração Superior da Defensoria Pública o aumento de recursos humanos e melhorias na estrutura física.

40. Alegou que o Conselho Superior da Defensoria Pública distribuiu mais 2 (duas) vagas de Defensores para atuação no Núcleo de Execução Penal, mas que tais vagas ainda não foram preenchidas.

41. Desta feita, sugeriu que fosse recomendado ao Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso a adoção de medidas para providenciar melhorias na estrutura física, designar 2 (dois) Defensores Públicos para preencher as vagas distribuídas ao Núcleo de Execução Penal, bem como, no mínimo 2 (dois) assistentes jurídicos, 2 (dois) assistentes administrativos e 4 (quatro) estagiários para exercer atividades exclusivas do Núcleo de Execução Penal.

42. Por sua vez, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral de Mato Grosso**, em sua defesa, aduziu que o prédio da Defensoria Pública, onde se



encontra o Núcleo Criminal da mesma, estava passando por reformas, com previsão de conclusão para o final de novembro de 2018, a fim de que melhor abrigar os profissionais que ali trabalham.

43. Além disso, alegou que há 9 (nove) estagiários auxiliando os serviços dos Defensores Públicos do Núcleo de Execução Penal e respectivos assistentes jurídicos.

44. Informou ainda, que apesar de existir concurso vigente com número significativo de aprovados para o cargo de Defensores Públicos, a Defensoria Pública ainda está impossibilitada de nomeá-los, em razão da insuficiência orçamentária para tanto.

45. Finalizou sua defesa, argumentando que na medida do possível, está reparando suas deficiências, a fim de melhorar a o atendimento jurisdicional aos necessitados, sem que haja colapso financeiro.

46. O **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande**, aduziu que, atualmente há 16.897 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e sete) processos executivos penais em andamento nessas comarcas, e que, dentre as atribuições deste Juízo, está a Corregedoria das unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, as quais totalizam 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) detentos.

47. Alegou que, por não possuir competência em relação ao objeto total da auditoria, bem como por não ser ordenador de despesas, apresentaria informações complementares apenas em relação aos achados nº 2, 4 e 5.

48. Já, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, apresentou defesa tão somente em relação aos achados nº 4 e 5, pois somente nessas a Equipe de Auditoria elaborou recomendações diretamente destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

49. Em **relatório técnico de defesa**, a **Equipe de Auditoria**, ao analisar os argumentos apresentados pelo Sr. José Pedro Gonçalves Taques, **afastou a recomendação exarada ao Governo do Estado de Mato Grosso**, tendo em vista que



diante da autonomia orçamentária, financeira e gerencial do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, é vedado ao Poder Executivo interferir nos gastos destas instituições.

50. Em relação aos argumentos apresentados pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, a Equipe de Auditoria pontuou que apenas reuniões periódicas não têm sido suficientes para enfrentar a problemática, pois o relatório demonstrou que é necessário o estabelecimento de uma política pública formalizada para o sistema prisional, com definição de prioridades, projetos, ações, responsáveis e prazo para implementação e monitoramento. Desta feita, **manteve a recomendação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

51. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Geraldo Fernandes Fidélis, a Equipe de Auditoria observou que apesar de não ter sido realizada proposta de recomendação diretamente direcionada a ele, seus esclarecimentos corroboraram as recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.

52. Já em relação às manifestações apresentadas pelos Srs. Célio Wilson de Oliveira, Mauro Benedito Pouso Curvo, André Renato Robelo Rossignolo e Sr. Sílvio Jeferson de Santana, a Equipe de Auditoria esclareceu que como não houve recomendações destinadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e nem à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, não haviam análises a serem realizadas.

53. O Ministério Público de Contas, por sua vez, **coaduna com o afastamento da recomendação direcionada ao Governador do Estado de Mato Grosso**, uma vez que, nos termos dos artigos 99, *caput*, 127, § 2º e 134, § 2º todos da Constituição Federal, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem autonomia administrativa e financeira, vejamos:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;



II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (grifamos)

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (grifamos)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de



forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (grifamos)

54. Ademais, o **Parquet de Contas também** concorda com a Equipe de Auditoria em relação à **manutenção da recomendação direcionada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, isto porque, de acordo com o princípio constitucional da eficiência, a gestão administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

55. No caso em apreço, verificou-se que existem ações isoladas dos órgãos e unidades para ações específicas e imediatas, mas não há um planejamento estratégico ou planos de ações para enfrentamento dos problemas afetos ao sistema prisional.

56. Desta forma, o **Parquet de Contas opina pela expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à **gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que em conjunto com outros órgãos e unidades envolvidos no sistema prisional, tais como o Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, a Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, o Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, e a Corregedoria Geral de Justiça, **adote Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional**, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da



realização dos projetos e ações.

57. Diante da relevância e complexidade de tal recomendação, o **Ministério Público de Contas opina pela expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que **envie o Plano de Providências** para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, **à Corte de Contas** para monitoramento, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação do acórdão.

Achado de auditoria nº 2 – Superlotação de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

➤ Que estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e

➤ Apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditas, desativadas, parcialmente desativada e interditas parcialmente.

58. A **Equipe de Auditoria**, em relatório técnico complementar, visitou a Penitenciária Central do Estado, o Centro de Ressocialização de Cuiabá, a Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, a Cadeia Pública de Várzea Grande, a Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Sinop, a Cadeia Pública de Sorriso, a Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa, a Cadeia Pública de Cáceres e, a Cadeira Pública de Poconé e constatou que em todas as unidades visitadas há superlotação prisional.

59. Além disso, existem no Estado de Mato Grosso, unidades penais interditas e desativadas, total ou parcialmente.

60. Assim, com o intuito de minimizar as causas da superlotação de unidades prisionais, a Equipe de Auditoria propôs que fosse recomendado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que, estabelecesse plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e que, apresentasse o plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditas, desativadas, parcialmente desativada e interditas parcialmente.



61. Citado, o **gestor Sr. Fausto José de Freitas da Silva** aduziu que quanto à implementação em curto, médio e longo prazo de projetos, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender à demanda de detentos, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos vem adotando providências, a fim de minimizar a superlotação dos presídios, pois aumentou o número de vagas com a inauguração de Centros de Detenção Provisória nos municípios de Tangará da Serra, Pontes e Lacerda e Juína.

62. Ademais, informou que existem várias obras de construção e reformas de unidades penais em andamento, com as quais serão criadas 1926 (mil novecentos e vinte e seis) novas vagas.

63. Em relação às unidades interditadas ou desativadas, total ou parcialmente, argumentou que as unidades de Comodoro, Primavera do Leste, Chapada dos Guimarães, Dom Aquino, Jaciara, Alto Araguaia e Lucas do Rio Verde foram interditadas pelo Poder Judiciário devido à superpopulação e à falta de estrutura, mas que a situação de algumas delas já está normalizada, em razão de obras e reformas implementadas, cabendo ao Poder Judiciário reanalisar a situação de cada uma delas. Assim, informou que designará servidores para atuar perante os juízos que decretaram as interdições, visando a desinterdição das unidades prisionais cujos problemas foram solucionados.

64. Aduziu que a Cadeia Pública de Alta Floresta, apesar da interdição parcial, consta do Plano de Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, de modo que a construção de nova unidade naquela localidade possibilitará sua desinterdição, da mesma forma como ocorrerá com a Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo assim que o Centro de Detenção Provisória for inaugurado.

65. Quanto à interdição do Centro de Ressocialização de Cuiabá e a Penitenciária Central do Estado, para recebimento de recuperandos vindos de outras Comarcas, informou que as respectivas situações deverão ser reanalisadas pelo Poder Judiciário, posto que com a breve inauguração das Cadeias Para Jovens e Adultos A e B em Várzea Grande, a expectativa é que a superpopulação das retromencionadas unidades seja revista.



66. Informou também que a Cadeia Pública de Vila Rica foi totalmente reformada e atualmente encontra-se em obras para construção do muro em torno da mesma, sendo que assim que tal obra for finalizada, poderá receber recuperandos.

67. Já as Cadeiras Públicas de Guiratinga, Poxoréu, Vera, Jauru, Juscimeira e Pedra Pedra foram desativadas e os detentos removidos para unidades penais maiores, aumentando a eficiência administrativa e alocação de servidores, viaturas e contratos de alimentação.

68. Por fim, as detentas dos Anexos de Água Boa e Sinop foram realocadas para cadeiras públicas específicas para mulheres em Nova Xavantina e Colíder.

69. De outra parte, tanto o **Sr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça**, quanto o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso**, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

70. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal**, e o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral de Mato Grosso**, não se manifestaram quando à superpopulação carcerária no Estado de Mato Grosso.

71. O **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande**, aduziu que a problemática da superpopulação das unidades prisionais não é atual e mesmo diante dos esforços envidados pelo Poder Judiciário, até o momento não haviam sido tomadas atitudes para solucionar o problema.

72. Relatou que no 2015 interditou parcialmente a Penitenciária Central do Estado e o Centro de Ressocialização de Várzea Grande, determinando que a lotação máxima não deveria ultrapassar o dobro da capacidade das referidas unidades, mas que mesmo após arbitramento de *astreints* a fim de que compelir a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a realizar investimentos necessários e prementes no Sistema Penitenciário de Cuiabá e Várzea Grande, até o momento a



determinação não havia sido cumprida e nem apresentado qualquer plano de readequação da população carcerária ante a ausência de vagas em outras unidades do Estado.

73. Já, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, somente se manifestou quanto aos achados nº 4 e 5, os quais foram diretamente destinados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

74. Em **relatório técnico de defesa**, a Equipe de Auditoria, ao analisar **os argumentos apresentados pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva**, manteve a recomendação, sob fundamento de que quanto à possível ampliação de 1.926 vagas por meio das obras em andamento, no relatório de auditoria houve diversos casos que demonstraram devolução de recursos ao governo federal devido à não realização adequada dos termos do convênio. Assim, seria imprescindível a realização de plano de ação por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e monitoramento por esta Corte de Contas para evitar que obras sejam paralisadas e recursos tenham que ser devolvidos novamente.

75. Além disso, a justificativa de que o Poder Judiciário deveria realizar novas análises nas unidades interdidas e desativadas, ainda que parcialmente, não estava acompanhada de evidências que pudessem corroborar com o entendimento de que essas unidades estão aptas.

76. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelo **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis**, a Equipe de Auditoria observou que apesar de não ter sido realizada proposta de recomendação diretamente direcionada a ele, seus esclarecimentos corroboraram as recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.

77. Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** discorda da Equipe de Auditoria quanto à sugestão de recomendação, pois entende que deve ser **determinada** a elaboração do **plano de providências** para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado e do **plano de ações com providências** a serem tomadas para colocar em ativação as



unidades penais interditadas, desativadas, parcialmente desativada e interditadas parcialmente, isto porque, a superlotação carcerária viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, não só dos detentos, quanto dos funcionários que atuam diariamente nas unidades prisionais.

78. Ora, a superlotação carcerária é um risco à saúde e integridade física de todos ao seu redor, pois além de aumentar riscos de doenças pelas precárias condições de salubridade e higiene, também facilita a ocorrência de rebeliões, motins e fugas.

79. Assim, apesar de o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ter alegado que com as obras em andamento será possível a criação de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) novas vagas e que os problemas que ensejaram a interdição ou desativação, total ou parcial de diversas unidades penais já haviam sido reparados, não houve comprovação de tais alegações, motivo pelo qual, o **Parquet de Contas opina pela expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à **gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, que

80. a) **estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão e o envie para esta Corte de Contas, para monitoramento;

81. b) **apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditadas, desativadas, parcialmente desativada e interditadas parcialmente**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão e o envie para esta Corte de Contas, para monitoramento.

**Achado de auditoria nº 3 – Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais:
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.



82. No **relatório técnico complementar**, a Equipe de Auditoria identificou que a segregação dos presos nos presídios do Estado de Mato Grosso não obedecia a todos os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, tendo em vista que diante da superlotação não há espaço disponível para realizar a segregação dos presos nos termos da legislação penal.

83. Desta feita, a Equipe de Auditoria elaborou proposta de recomendação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que realizasse estudo com metodologias claras para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação dentro das unidades penais.

84. Citado, o **Sr. Fausto José de Freitas da Silva alegou** que serão realizados estudos, a fim de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais, quando da inauguração das unidades de Várzea Grande e Peixoto de Azevedo, conforme dispõe o Art. 84 da Lei de Execução Penal.

85. Alegou, ainda, que apesar de não estar totalmente em consonância com o disposto na Lei de Execução Penal, existem separação de maneira a garantir a integridade física e moral dos detentos, posto que é realizada a avaliação de periculosidade, os autores de crimes sexuais, contra mulheres e crianças ficam separados dos demais detentos.

86. Além disso, os autores de crimes cometidos com violência ou grave ameaça e tráfico são alocados na Penitenciária Central do Estado; os portadores de diploma de nível superior e os presos civis são encaminhados ao Centro de Custódia da Capital; os policiais, agentes penitenciários e serventuários da justiça vão para Santo Antônio do Leverger.

87. E, ainda, os presos que se identificam como membros de determinadas organizações criminosas vão para Várzea Grande.

88. Por fim, há alas destinadas aos grupos LGBT's.

89. De outra parte, tanto o **Sr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça**, quanto o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora



destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

90. O Sr. André Renato Robelo Rossignolo, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, e o Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, não se manifestaram quando à segregação de detentos nas unidades prisionais.

91. De outra parte, o Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e o Sr. Rui Ramos Ribeiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, também não se manifestaram quando à segregação de detentos nas unidades prisionais.

92. Em relatório técnico de defesa, a Equipe de Auditoria, ao analisar os argumentos apresentados pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, manteve a recomendação, sob fundamento de que a informação de que serão realizados estudos para aumentar a segregação de presos na triagem após a inauguração das unidades de Várzea Grande e Peixoto de Azevedo não tem condão de afastar a necessidade da recomendação, uma vez que os mencionados procedimentos deveriam ter início imediato e serem aprimorados após a entrega daquelas unidades. Além disso, entendeu que os tipos de separação dos detentos, apresentados pelo gestor, se mostram aquém do exigido pela Lei de Execução Penal.

93. O Ministério Público de Contas coaduna a Equipe de Auditoria, quanto à manutenção da recomendação, uma vez que a Lei de Execução Penal estabelece deverá haver segregação entre presos provisórios e condenados, devendo existir separação dos acusados ou condenados por crimes hediondos ou equiparados; dos acusados e condenados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima; dos acusados e condenados por crimes diversos, bem como de condenados primários e reincidentes.

94. Além disso, deve haver separação para mulheres e idosos, os quais devem ser recolhidos a estabelecimentos próprios e adequados à sua condição pessoal.



95. De outra parte, o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada deverá ficar em local próprio e, o preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

96. A finalidade da segregação visa não só preservar a integridade física, moral e psicológica dos detentos, mas também evitar o contato de pessoas que cometeram crimes mais graves, que muitas vezes integram organizações criminosas, com aquelas que cometeram crimes menos graves.

97. A inobservância dos critérios de segregação estipulados pela Lei de Execução Penal contribui com o fortalecimento de organizações criminosas, posto que com o intuito de salvaguardar sua integridade física, os detentos se aliam às mesmas para obter proteção dentro do sistema, o que faz com que a ressocialização seja prejudicada e o indivíduo saia mais perigoso do que entrou.

98. Diante disso, o **Parquet de Contas opina pela expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que **realize estudos para elaboração de programas de triagem** com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

99. Ademais, diante da relevância e complexidade de tal recomendação, **opina, ainda, pela expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que, após a realização dos estudos para elaboração dos mencionados programas de triagem a fim de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais, **elabore um plano de ação**, contendo o formas e prazos para implementação da segregação dos detentos, e encaminhe a esta Corte de Contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do acórdão.

Achado de auditoria nº 4 – Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

➤ Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que elabore o plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos



necessário para a sua implementação.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
- Que adote medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os arts. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto;
- Que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

100. A **Equipe de Auditoria**, em relatório técnico complementar, constatou que não houve a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro.

101. Assim, sugeriu recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que elabore plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada, e, disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação.

102. De outra parte, identificou que o Estado não atende os requisitos dos regimes aberto e semiaberto estabelecidos na Lei de Execução Penal, posto que não há Casa de Albergado para atender as penas privativas de liberdade em regime aberto e as penas de limitação de fim de semana.

103. Além disso, existe apenas a Colônia Agrícola de Palmeiras, a qual fica no Município de Santo Antônio do Leverger, com capacidade de apenas 100 (cem) detentos. Entretanto, somente no Núcleo de Execução da Capital há mais de 4000 (quatro mil) indivíduos que se encaixam nos regimes aberto ou semiaberto.

104. Assim, a solução adotada foi o cumprimento do regime semiaberto mediante inserção em Programa de Monitoramento Eletrônico com o uso de tornozeleira e no regime aberto, o comparecimento mensal em Juízo.

105. Contudo, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos não possui local para a realização da fiscalização das penas privativas de liberdade em regime aberto e semiaberto, o que faz com que o Tribunal de Justiça acumule a função de fiscalizar o



comparecimento mensal das pessoas em regime Aberto.

106. De outra parte, ressaltou que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado foi estruturado, para atendimento dos ditames previstos na Execução Penal, cujos regimes semiaberto e aberto são cumpridos com os penitentes segregados em colônias agrícolas ou penais e casas do albergado, nos termos dos artigos 33, § 1º, *b* e *c* do Código Penal e artigos 91 e 93 da Lei de Execuções Penais.

107. Desta feita, sugeriu que fossem expedidas recomendações à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a fim de que adotasse medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os artigos 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto; bem como, criasse um espaço para realizar a alimentação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

108. Citado, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, aduziu que tramita no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, o Pedido de Providências nº 111/2016, o qual tem o como objeto a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, tendo sido elaborado o Termo de Acordo de Gerenciamento de projeto, voltado a estabelecer o cronograma para implantação do referido sistema, bem como treinamento dos operadores, o período do projeto-piloto e o da expansão.

109. Informou ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso regulamentou a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado no 1º (primeiro) Grau, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2018-CGJ, e o adotou como ferramenta de controle informatizado de execução penal a partir de 1º de março de 2018, para todos os processos de execução de pena distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2018, no Núcleo de Execuções Penais da Capital.

110. Assim, entende que o Tribunal de Justiça já está adotando medidas a fim de solucionar o presente achado de auditoria.



111. Já o Sr. **Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, esclareceu que apesar de ter sido implementado o Sistema Eletrônico de Execução Unificado, a título de projeto-piloto, na comarca da capital, a situação do Núcleo de Execuções Penais era precária, ante a ausência de servidores e estagiários, bem como pelo acúmulo de trabalho ocasionado pela imensa demanda de execuções de pena.

112. Assim, sugeriu encaminhou o Ofício nº 52/2018 à Corregedoria Geral de Justiça solicitando que fossem lotados novos servidores e estagiários no Núcleo de Execução Penal e que publicassem um fluxograma ao cartório distribuidor e juízes sentenciantes para a correta remessa digital das guias de execução penal.

113. Informou que, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou o Ofício nº 21/2018/GAB-AUX ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual, prontamente disponibilizou 7 (sete) analistas judiciários, 14 (catorze) estagiários e uma nova sala para atendimento dos recuperandos, o que teria agilizado a distribuição dos trabalhos e, ainda, na sequência nomearam mais 5 (cinco) analistas judiciários e 20 (vinte) estagiários.

114. Entretanto, alegou que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado ainda opera de forma precária, diante da inexistência de equipamentos suficientes.

115. De outra parte, o Sr. **Fausto José de Freitas da Silva**, Secretário de Estado da Justiça e Direitos Humanos, **aduziu** que em relação ao cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto, não há, no exercício projeto para construção de unidade prisional para cumprimento de tais regimes, uma vez o Poder Judiciário tem aplicado o entendimento da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, a qual permite a utilização de tornozeleira eletrônica para tais regimes.

116. Assim, aduziu que o Estado de Mato Grosso custeia a utilização de tal equipamento, dispendendo mensalmente o valor aproximado de R\$ 606.960,00 (seiscentos e seis mil, novecentos e sessenta reais).

117. Além disso, participou de audiência pública, em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e



Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para discussão da instalação de estabelecimento no modelo de Sistema Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, o qual, contempla, em um mesmo complexo, os 3 (três) tipos de regimes de cumprimento de pena.

118. Em relação à criação de um espaço para alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado e controle do cumprimento das condições impostas para substituição de regimes mais gravosos de pena e fiscalização da tornozeleira eletrônica, aduziu que, em parceria com a Fundação Nova Chance, teria iniciado tratativa para apresentação de projeto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de implantação da Central de Alternativas Penais, nos moldes propostos pelo Departamento Penitenciário Nacional e que adquiriram certificados digitais ao assinarem a Portaria Conjunta nº 01/2018-CGJ, a qual implementou o Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

119. O Sr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça e o Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, manifestaram-se nos autos, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

120. O Sr. André Renato Robelo Rossignolo, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, e o Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

121. A Equipe de Auditoria, em relatório técnico de defesa, ao analisar os argumentos apresentados pelo Sr. Rui Ramos Ribeiro, observou que o mesmo comprovou que iniciou a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como demonstrou que envidou esforços para a criação de mais 12 (doze) cargos de analista judiciário e 2 (duas) funções de confiança (gestor judiciário e gestor administrativo), pelo Projeto de Lei nº 100/2018. o qual fora convertido na Lei nº 10.727/2018.

122. Contudo, a Equipe de Auditoria entende que apesar de o Poder Judiciário não estar inerte com relação à problemática do sistema prisional, a **recomendação deveria ser integralmente mantida**, uma vez que o Sistema Eletrônico



de Execução Unificado ainda está em fase de implementação apenas em Cuiabá e, que, segundo informações complementares fornecidas pelo Sr. Geraldo Fernandes Fidélis, juiz de direito do Núcleo de Execuções Penais, ainda funciona precariamente.

123. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelo **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis**, a Equipe de Auditoria observou que apesar de não ter sido realizada proposta de recomendação diretamente direcionada a ele, seus esclarecimentos corroboraram as recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.

124. Já ao analisar a defesa do **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, a Equipe de Auditoria entendeu que a informação de que o Poder Judiciário vem aplicando a Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, com a utilização de tornozeleira eletrônica para tais regimes é razoável, inclusive sendo uma solução mais vantajosa do ponto de vista financeiro, tendo em vista que o monitoramento eletrônico tem o custo mensal por tornozeleira de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), ao passo que o custo mensal da Colônia Agrícola de Palmeiras, é de R\$ 32.762,31 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) por reeducando. Desta feita, a Equipe de Auditoria afastou esse item da recomendação exarada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

125. De outra parte, quanto ao espaço destinado à alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, em que o gestor informou que iniciou tratativas com a Fundação Nova Chance para apresentação de projeto nos moldes propostos pelo Departamento Penitenciário Nacional, a Equipe de Auditoria optou por manter a recomendação para que seja criado um espaço para realização da alimentação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

126. O **Ministério Público de Contas discorda da manutenção das retromencionadas recomendações**, isto porque, o Sr. Rui Ramos Ribeiro demonstrou que o Sistema Eletrônico de Execução Unificada, apesar de ainda estar em fase de projeto-piloto está sendo implementado, bem como demonstrou que alocou servidores



no Núcleo de Execuções Penais para auxílio na digitalização dos processos e operacionalização do sistema.

127. Além disso, o Sr. Fausto José de Freitas demonstrou que em parceria com a Fundação Nova Chance, iniciou tratativa para apresentação de projeto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de implantação da Central de Alternativas Penais, nos moldes propostos pelo Departamento Penitenciário Nacional bem como, que adquiriram certificados digitais ao assinarem a Portaria Conjunta nº 01/2018-CGJ.

128. Desta forma, cabe ressaltar que o objetivo da auditoria operacional é propor soluções para que o gestor melhore pontos deficitários de sua gestão. Contudo, a maneira como as melhoras serão implementadas é reservada à discricionariedade do gestor.

129. No caso em apreço, a recomendação preliminarmente exarada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que elaborasse plano de ação estabelecendo à cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada e que disponibilizasse à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação. Ora, a própria Equipe de Auditoria admitiu que não há inércia do Poder Judiciário em relação ao problema detectado, de modo que não se mostra razoável a manutenção da recomendação, sob pena de interferência na discricionariedade do gestor, em relação à maneira em que está implementando o referido sistema.

130. Além disso, em uma fase de projeto-piloto é natural que o sistema apresente falhas, as quais deverão ser solucionadas quando da expansão do mesmo.

131. De outra parte, o **Parquet de Contas concorda com o afastamento da recomendação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos** para que adotasse medidas a fim de atender os artigos 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o cumprimento das penas nos regimes aberto e semiaberto, tendo em vista que a utilização de tornozeleiras eletrônicas, além de ser prática permitida pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, é mais vantajosa aos Cofres Públicos.



132. Diante disso, o **Ministério Público de Contas opina pelo afastamento integral das recomendações** referentes ao achado de auditoria nº 4.

**Achado de auditoria nº 5 – Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais:
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

➤ Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

➤ Que promova medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais;

➤ Implante sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e

➤ Disponibilize servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

133. A Equipe de Auditoria, em relatório técnico complementar, constatou que supostamente o Poder Judiciário estaria descumprindo a Lei de Execuções Penais quanto à concessão de progressões de pena a presos que em tese teriam tal direito.

134. Desta feita, recomendou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que que promovesse medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais; implantasse um sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e disponibilizasse servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

135. Além disso, constatou que uma das causas para a suposta inobservância legal seria a ausência de contratação de médico psiquiatra para a emissão de do laudo criminológico.

136. Assim, recomendou à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que providenciasse a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.



137. Devidamente citado, o Sr. Rui Ramos Ribeiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observou que tramita perante o Tribunal de Justiça o Procedimento n 0061717-06.2018-8.11.000, o qual objetiva a adoção de medidas voltadas ao empenho no julgamento de processos e reanálise da manutenção da custódia cautelar das pessoas privadas de liberdade por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e, privadas de liberdade em caráter definitivo, quanto aos benefícios da execução, principalmente para aplicação de decretos que conferem indulto e comutação.

138. Informou que a ação de julgamento de processos nestas situações é fruto da implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o qual fora desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e permite o monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário e o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional, em tempo real.

139. Além disso, argumentou que por meio da Portaria Conjunta nº 02/2017-CGJ foi instalado o Regime de Exceção para aprimoramento da Justiça Criminal, visando a reanálise processual de presos provisórios a fim de verificar a necessidade da manutenção ou não da prisão, bem como o reexame de processos de condenados para análise de benefícios a eles concedidos no curso da execução da pena.

140. Relatou que até o momento, 13.075 (treze mil e setenta e cinco) processos de réus presos provisória ou definitivamente já foram reanalisados.

141. Quanto à implementação de sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade, reiterou que conforme relatado por ocasião do achado nº 4, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça realizou a Portaria Conjunta nº 01/2018-CGJ para regulamentar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado, para controle informatizado da execução penal no âmbito da Justiça Comum de 1º Grau.

142. Informou também, que a mencionada Portaria normatiza o funcionamento do sistema e atribuições dos atos envolvidos, tais como Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público



Estadual, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, dentre outros, de modo, que o controle dos executivos de pena seja facilitado, tanto para os juízes de direito, quanto para os demais atores envolvidos.

143. Por fim, quanto à disponibilização de servidores para o Núcleo de Execução Penal, observou que na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Comarca de Cuiabá é a única que dispõe de unidade denominada de Núcleo de Execução Penal, e que passará a contar com 24 (vinte e quatro) servidores e 1 (um) magistrado, ao passo que o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal, criado pelo Conselho Nacional de Justiça, propõe uma estrutura de, no mínimo, 13 (treze) servidores.

144. Assim, entende que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já vem agindo de modo a cumprir as recomendações exaradas.

145. Já o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais**, esclareceu que apesar de ser possível que haja detentos aguardando progressões de regime com o requisito objetivo adimplido, para a concessão da progressão de pena é também necessária a análise do requisito subjetivo, por meio de realização de exame psicossocial intramuros e, até mesmo pela realização de avaliação psiquiátrica por peritos nomeados *ad hoc*. Isto significa que nem todos os detentos que cumpriram o requisito objetivo, possuem direito automático à progressão de pena, posto que a concessão da benesse deverá, no caso concreto, ser avaliado o cumprimento ou não do requisito subjetivo.

146. Argumentou ainda que a ausência de médicos psiquiatras contratados, via concurso público, atrasa a avaliação do requisito subjetivo, pois a na nomeação *ad hoc*, primeiro é necessário que o profissional tenha disponibilidade para realizar a avaliação, e além disso, o Estado deve ser intimado para pagar os honorários do perito.

147. De outra parte, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva, Secretário de Estado da Justiça e Direitos Humanos**, aduziu que a ausência de médicos psiquiatras para realização de exames criminológicos e emissão de laudos tem sido um problema



enfrentado pela administração ao longo dos anos. Informou que em 2009 realizou diversos chamamentos para preenchimento de vagas para médicos psiquiatras para atender o Sistema Penitenciário de Mato Grosso, tendo inclusive aberto Concurso Público, mas que não houve candidatos interessados.

148. Em 2013 publicou edital para Processo Seletivo Simplificado para contratação de médicos psiquiatras para unidades penais do Estado de Mato Grosso, mas somente houve interessado para a Unidade de Peixoto de Azevedo.

149. EM 2016, por meio do Processo Seletivo Simplificado para contratação do mencionado profissional houve o preenchimento de duas vagas, uma para Sinop e outra para Rondonópolis, mas posteriormente solicitaram distrato contratual.

150. Assim, a solução foi a realização de credenciamento de médicos para atender o Sistema Penitenciário, mas a Procuradoria Geral do Estado manifestou pela impossibilidade de realizar credenciamento de médicos com tal finalidade.

151. Informou ainda que a Secretaria de Estado de Saúde incluiu em seu próximo concurso público, a necessidade de profissionais de saúde para atender o Sistema Penitenciário.

152. O Sr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça e o Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, manifestaram-se nos autos, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

153. O Sr. André Renato Robelo Rossignolo, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, e o Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

154. A Equipe de Auditoria, em relatório técnico de defesa, ao analisar os argumentos apresentados pelo Sr. Rui Ramos Ribeiro, observou que apesar de o Poder Judiciário não estar inerte com relação à problemática do sistema prisional, a recomendação deveria ser integralmente mantida, uma vez que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado ainda está em fase de implementação apenas em Cuiabá e não teria restado comprovado que as vagas criadas pela Lei n 10.727/2018, para apurar a



proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Fundamento de Varas Criminais e Execução Penal, teriam sido preenchidas.

155. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelo **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis**, a Equipe de Auditoria observou que apesar de não ter sido realizada proposta de recomendação diretamente direcionada a ele, seus esclarecimentos corroboraram as recomendações propostas pela Equipe de Auditoria.

156. Já ao analisar a defesa do **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, a **Equipe de Auditoria manteve a recomendação**, uma vez que entende que um quadro de médicos psiquiatras se faz extremamente necessário no sistema penitenciário do estado, mesmo reconhecendo que o gestor demonstrou que envidou esforços para contratar médicos psiquiatras por concurso público, processos seletivos e chamamentos públicos, mas sem sucesso.

157. O **Ministério Público de Contas discorda da manutenção das recomendações direcionadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato**, isto porque, em relação à suposta inobservância da Lei de Execução Penal para concessão de progressões de regime a presos que em tese teriam tal direito, tal avaliação não cabe a esta Corte de Contas e, tampouco cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

158. É importante frisar, que a decisão acerca de concessão de eventual progressão de pena, nos termos do art. 66, III, *b* da Lei de Execuções Penais, cabe ao juiz natural da execução penal, em função típica jurisdicional e imbuído de independência funcional e livre convencimento motivado.

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

b) progressão ou regressão nos regimes;

159. No caso concreto, o juiz da execução penal avaliará, ouvindo previamente o Ministério Público do Estado, a Defesa do detento e médicos psiquiatras, se houve ou não cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos para progressão de pena.



160. Ressalte-se ainda, caso uma das partes discorde da decisão, poderá recorrer da mesma, via Agravo em Execução Penal, nos termos do art. 197 da Lei de Execução Penal.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

161. Quanto à implantação de sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade e disponibilização de servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal, já restou comprovado por ocasião do achado nº 4 e até mesmo pelos esclarecimentos do juiz de direito Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, que o Sr. Rui Ramos Ribeiro demonstrou que o Sistema Eletrônico de Execução Unificada, apesar de ainda estar em fase de projeto-piloto está sendo implementado, bem como demonstrou que alocou servidores no Núcleo de Execuções Penais.

162. Diante disso, o **Ministério Público de Contas opina pelo afastamento integral das recomendações destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

163. Entretanto, **concorda com a manutenção da recomendação**, em relação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, isto porque, apesar de o gestor ter demonstrado que houve tentativas fracassadas de contratação de médicos psiquiatras para atuarem perante o sistema prisional do Estado de Mato Grosso, tais tentativas remontam de 2009, 2013 e 2016, sendo portanto, necessário que seja realizada novo concurso público buscando o preenchimento de vagas para médicos psiquiatras do sistema prisional.

164. Desta feita, o Ministério Público de Contas **opina pela expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.



Achado de auditoria nº 6 – Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

165. Em **relatório técnico complementar**, a **Equipe de Auditoria** constatou deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas, posto que não há dados e informações estruturados que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, não há plano de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário e há carência de recursos humanos, capacitações, estrutura física, equipamentos e recursos tecnológicos na unidade de inteligência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

166. Assim, a Equipe de Auditoria sugeriu que fosse recomendado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que implementasse de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

167. Citado, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, concordou que não há, publicado, um plano de providências para formalização e efetivação de um sistema de avaliação e gerenciamento de rebeliões, motins e fugas no âmbito do sistema penitenciário de Mato Grosso.

168. Entretanto, alegou que existem outros instrumentos que criam gabinetes de crise.

169. A título de prevenção, argumentou que a Diretoria de Inteligência passou a revisar a periculosidade de presos antes de suas transferências entre as unidades e entre Estados. Tal revisão, segundo o gestor, consiste em verificar os registros criminais e processuais do detento, sua participação em organizações



criminosas e, ainda coletar informações em fontes dentro e fora do estado.

170. Além disso, informou que em Mato Grosso não há sistema gestor de informações das unidades prisionais, mas que as unidades penais de Cuiabá e Rondonópolis utilizam o sistema Siapen, Departamento Penitenciário Nacional, de forma interligada e Tangará da Serra de forma *offline*.

171. Informou ainda que estão desenvolvendo o sistema Sigepen, que visa fortalecer as informações em nível de inteligência, fornecendo dados sobre os detentos.

172. O **Sr. Célio Wilson de Oliveira**, Promotor de Justiça e o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

173. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo**, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana**, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

174. A **Equipe de Auditoria**, ao analisar os argumentos do **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, manteve a **recomendação**, sob fundamento de que, embora estejam desenvolvendo o sistema Sigepen, o próprio gestor expôs as fragilidades decorrentes da falta de sistemas informatizados em todas as unidades.

175. O **Ministério Público de Contas coaduna, em parte, com o entendimento exarado pela Equipe de Auditoria**, tendo em vista que conforme a própria argumentação da defesa, atualmente não existe sistema informatizado em todas as unidades prisionais a fim de fortalecer o gerenciamento de riscos de rebeliões, fugas e motins.

176. Além disso, o sistema Sigepen, em desenvolvimento pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, primeiramente subsidiará informações básicas acerca do histórico do detento, sendo que a expansão para informações avançadas



não passa de mera possibilidade, quando deveria ser uma certeza.

177. Assim, considerando que o gerenciamento de riscos de rebeliões, fugas e motins não visa somente salvaguardar a integridade e segurança dos detentos, mas também dos funcionários que ali trabalham e a sociedade como um todo, o **Parquet de Contas opina pela expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para que **implemente Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas**, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de **planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão.

**Achado de auditoria nº 7 – Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente:
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos:

I. Normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional;

II. Definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso;

III. Definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado;

IV. Previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.

178. A **Equipe técnica** constatou que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos não está cumprindo a Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária, a qual definiu parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o custo mensal do preso em cada uma das unidades da Federação.

179. Desta feita, sugeriu que fosse determinado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o cumprimento da supramencionada Resolução, devendo-se observar: a) a normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; b) a definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; c) a definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; e, d) a



previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

180. Citado, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, aduziu que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos já elabora os estudos para aferição do custo mensal do preso, a fim de melhorar o planejamento anual.

181. Alegou que referido tema fora objeto de reunião do Comitês de Direção Estratégica realizada no dia 27/07/2018 e que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos teria iniciado trabalhos de aferição do custo do preso, através do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados.

182. Relatou que a metodologia utilizada para apuração do custo mensal do preso de cada unidade prisional e as informações são obtidas diretamente no orçamento público, no Fiplan, bem como, fornecidas pelas áreas envolvida.

183. Informou ainda, que o relatório do ano de 2017 está em fase de conclusão, sendo que após a mesma será encaminhado ao Departamento Penitenciário Nacional, desse modo, entende que a determinação já vem sendo cumprida.

184. O **Sr. Célio Wilson de Oliveira**, Promotor de Justiça e o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

185. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo**, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana**, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.



186. Em **relatório técnico de defesa**, a **Equipe de Auditoria manteve a determinação**, sob argumento de que o cálculo dos custos de cada preso não é realizado periodicamente, mas apenas em situações esporádicas. Entretanto, o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária estabelece que os Estados devem encaminhar ao Departamento Penitenciário Nacional as planilhas contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional até o dia 10 (dez) de cada mês.

187. O **Ministério Público de Contas coaduna com o entendimento exarado pela Equipe de Auditoria**, tendo em vista que os próprios argumentos do gestor demonstraram que a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos não observa as imposições da Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária, para apuração dos gastos mensais de cada reeducando por unidade prisional.

188. Referida Resolução assim dispõe:

Art. 1º. Definir parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação.

Art. 2º. Para efeito de cálculo, deverá ser considerado o número total de encarcerados, sob custódia de estabelecimentos penais vinculados aos órgãos de administração penitenciária, em cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, submetidos à medida de segurança e presos provisórios.

Art. 3º. Para o cálculo do valor total das despesas serão utilizados os seguintes indicadores:

Despesas administrativas

1.1. Despesas com pessoal

1.1.1. Salários

1.1.1.1. Órgão da administração penitenciária

1.1.1.2. Outros órgãos

1.1.2. Material de expediente

1.1.3. Prestadores de serviço

1.1.4. Estágio remunerado de estudantes

1.2. Outras despesas

1.2.1. Aluguéis (bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos de informática)

1.2.2. Transportes (inclusive para deslocamento de presos para as audiências e atendimentos à saúde) e combustíveis

1.2.3. Material de limpeza

1.2.4. Material de escritório



- 1.2.5. Água, luz, telefone, lixo e esgoto
- 1.2.6. Manutenção predial
- 1.2.7. Manutenção de equipamentos de segurança
- 1.2.8. Manutenção de equipamentos de informática
- 1.2.9. Aquisição e/ou aluguel de equipamentos de segurança, de informática, veículos, móveis e imóveis
- 1.2.10. Atividades laborais e educacionais
- 1.2.11. Contrapartida da administração penitenciária em relação a parcerias para desenvolvimento de atividades laborais ou educacionais (ensino formal ou profissionalizante) dos presos
- 1.2.12. Alimentação
- 1.2.13. Material de higiene pessoal
- 1.2.14. Colchões, uniformes, roupas de cama e banho
- 1.2.15. Recursos para assistência à saúde do preso (médica, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, etc.)

Parágrafo único. As despesas provenientes da rubrica "salários" são correspondentes àquelas decorrentes da folha de pessoal do órgão responsável pela administração penitenciária, bem como de outros órgãos que estejam cedendo recursos humanos para atuarem no sistema.

Art. 4º. Os valores para as despesas serão correspondentes ao mesmo mês de referência do quantitativo total da população carcerária.

Art. 5º. O custo mensal do preso será resultante do total de despesas apresentado no mês de referência dividido pela população carcerária do mesmo mês.

(Despesas administrativas/População carcerária = Custo mensal do preso)

Art. 6º. Os Estados deverão encaminhar ao Departamento Penitenciário Nacional a primeira planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, **as unidades da Federação deverão encaminhar as planilhas correspondentes mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.**

Art. 7º. O Departamento Penitenciário Nacional deverá elaborar, no prazo máximo de noventa (90) dias, tabela específica das despesas referidas de acordo com a natureza, disponibilizando-a por meio eletrônico às Secretarias de Estado de Administração Penitenciária ou órgão equivalente. (grifamos)

189. Ressalte-se que além de ser imposição do Departamento Penitenciário Nacional, a falta de tais informações prejudica a política pública voltada ao sistema prisional e a gestão dos recursos públicos existentes. Como o caso do custo mensal por reeducando da Colônia Agrícola de Palmeiras que é de R\$ 32.762,31 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), ao passo que o custo médio por preso nas demais unidades prisionais do estado é de R\$ 2.797,67 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), ou seja, 1.000% (mil por cento) superior em relação a estes.



190. Assim, o **Parquet de Contas** opina pela **expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à gestão da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que, doravante, **cumpra a Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária** e **envie à Corte de Contas**, no prazo de 120 (cento e vinte) a contar da publicação do acórdão: a normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; a definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; a definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; e, a previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Achado de auditoria nº 8 – Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos que realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

191. A **Equipe de Auditoria**, em **relatório técnico complementar**, constatou que os recursos transferidos pela União pelos Convênios nº 774004/2012 e nº 774005/2012 para construção de cadeias públicas femininas no Município de Porto Alegre do Norte e de Sapezal, respectivamente, foram devolvidos por inexecução dos objetos conveniados pela ausência de aporte por parte do Estado de Mato Grosso.

192. Diante disso, a Equipe de Auditoria sugeriu recomendação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que realizasse um Plano de Providências para aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

193. Citado, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, alegou que o Convênio SICONV nº 774004/2012, para construção da cadeia pública feminina de Porto Alegre do Norte encontra-se com sua prestação de contas aprovada com ressalvas. Informou que um dos motivos do atraso da obra fora a solicitação de aditivo por parte da empresa vencedora para realizar obras de



terraplanagem, que acabou ocasionando o cancelamento do convênio.

194. Ademais, aduziu que o Convênio SICONV nº 774005/2012 para construção da cadeia pública feminina de Sapezal, também teve sua prestação de contas aprovada com ressalvas. Relatou que um dos motivos do atraso e cancelamento da obra foi o fato de a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos licitar a obra e depois verificar que a competência para realizar o certame seria da Secretaria de Estado de Cidades, sendo que posteriormente a licitação restou deserta.

195. Ressaltou ainda que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos envidou todos os esforços necessários para execução dos mencionados convênios, porém, por motivos externos não obteve sucesso.

196. O **Sr. Célio Wilson de Oliveira**, Promotor de Justiça e o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

197. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo**, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana**, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

198. A **Equipe de Auditoria**, em **relatório técnico de defesa**, **manteve a recomendação**, sob argumento que apesar dos argumentos do gestor para os motivos que acarretaram no cancelamento do convênio, não é razoável a perda de duas cadeias públicas pelas falhas ocorridas em processos licitatórios.

199. O **Ministério Público de Contas** discorda do entendimento exarado pela Equipe de Auditoria, isto porque, o gestor comprovou que os problemas enfrentados nos Convênios nº 774004/2012 e nº 774005/2012 foram alheios à vontade da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, configurando-se problemas externos que acabaram por ocasionar os cancelamentos dos mesmos e devolução dos



recursos à União.

200. Assim, o **Parquet** de Contas opina pelo afastamento da recomendação referente ao achado de auditoria nº 8.

Achado de auditoria nº 9 – Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e

➤ Intensificação de revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

201. Em **relatório técnico complementar**, a **Equipe de Auditoria** verificou que não há sistemas bloqueadores de telefonia celular nas unidades prisionais, por falta de investimento por parte do Estado de Mato Grosso.

202. Assim, sugeriu que fossem expedidas recomendações à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a fim de que implementassem Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e, intensificassem as revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

203. Citado, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, argumentou que o tema de bloqueadores em presídios é discutido há muitos anos, mas atravancado por altos custos.

204. Aduziu que o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o pedido dos estados de Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia para que operadoras de telefonia instalassem tais dispositivos nas cadeias, sob argumento de que quem legisla sobre telecomunicações é a União.



205. Alegou ainda, que apesar de ser favorável à medida, a mesma é muito cara e interfere na recepção de sinal na área ao redor, prejudicando pessoas que estão próximas aos presídios, e por este motivo, os bloqueadores de sinal normalmente só são utilizados em presídios que estão longes dos grandes centros.

206. Informou também que, considerando a liberação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, realizou a aquisição de equipamento tático de revisa eletrônica GSM/3G/4G para utilizar em unidades prisionais, cujo objetivo é auxiliar no combate ao crime organizado dentro de unidades prisionais, interceptando sinais eletrônicos com acompanhamento em tempo real de ameaças reais ou potenciais.

207. Relatou que há orientação para que todos os diretores de unidades penais realizem o procedimento de revista das celas semanal e minuciosamente em todas as celas das respectivas unidades.

208. Além disso, aduziu que 99% (noventa e nove por cento) das unidades penais de Mato Grosso possuem detectores de metais, como banquetas e raquetes, sendo que 8 (oito) unidades possuem portas e mesas de raio-x, e que em 2018 foram realizadas apreensão de diversos celulares, carregadores, cartões de memória e chips, bem como fora implantado sistema biométrico de todos os profissionais e visitantes e deram continuidade ao treinamento de cães para guarda e proteção das unidades.

209. O **Sr. Célio Wilson de Oliveira**, Promotor de Justiça e o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

210. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo**, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana**, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

211. A **Equipe de Auditoria**, em **relatório técnico de defesa**, manteve a **recomendação**, sob fundamento de que as alegações de que a tecnologia de bloqueio



de sinal de celulares seria cara e poderia prejudicar os moradores vizinhos às unidades penitenciárias não vieram acompanhadas de evidências que pudessem afastar a recomendação proposta.

212. Além disso, o gestor também não teria comprovado o argumento de que a orientação para que todos os diretores das unidades penais realizem revista em todas as celas estaria sendo observado.

213. O **Ministério Público de Contas** discorda, em parte, do entendimento exarado pela Equipe de Auditoria, isto porque, segundo notícia publicada pelo Portal Uol², “não dá para garantir que apenas o sinal de dentro das unidades seja bloqueado”, uma vez que “o alcance e a capacidade do bloqueador variam conforme o modelo e a quantidade de aparelhos instalados, mas a cobertura pode chegar a até 1 km nas zonas urbanas”, sendo que o ideal seria que os presídios funcionassem “apenas em regiões longe das zonas urbanas”, ou que “as novas construções pudessem seguir a lógica da Gaiola de Faraday, experimento que consegue restringir e blindar sinais eletromagnéticos dentro do local. No entanto, esta é uma tecnologia ainda muito cara”.

214. Entretanto, diante da importância em se assegurar que os detentos não se comuniquem por celular de dentro do presídio, o **Parquet de Contas opina pela expedição de recomendação** nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à gestão da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que, **realize um Plano de Providências** para verificação de conveniência e oportunidade acerca da aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais, e, **intensifique as revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares**, de modo que as mesmas ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

Achado de auditoria nº 10 – Insuficiência de agentes penitenciários em 33% das unidades penais:

2 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2018/02/08/nao-e-perfeito-diz-professor-sobre-bloqueadores-de-celular-em-presidio.htm>>. Acesso em: 12/12/2018.



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP:

I. Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente;

II. Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente;

III. Adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

215. Em **relatório técnico complementar**, a Equipe de Auditoria verificou que o art. 1º da Resolução nº 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual estabelece que cada 5 (cinco) presos deve haver, ao menos, 1 (um) agente penitenciário, não está sendo cumprido.

216. Segundo a Equipe de Auditoria, algumas unidades penais têm contingente acima do previsto no dispositivo supramencionado, como, por exemplo, a Cadeia Pública de Nova Xavantina que precisa de 10 (dez) agentes penitenciários e tem 24 (vinte e quatro) disponível. Entretanto, outras unidades penais apresentam déficit de contingente, como a Penitenciária Central do Estado que precisa de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) agentes e tem apenas 262 (duzentos e sessenta e dois).

217. Desta feita, sugeriu-se que fossem expedidas recomendações à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que elaborasse Plano de Providências para implementação do aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente; e adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

218. Citado, o **Sr. Fausto José Freitas da Silva**, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, aduziu que foi realizado concurso público para preenchimento de cadastro de reserva para os cargos de agente penitenciário e profissionais de nível superior, ambos do sistema penitenciário (Edital nº 01/2016/Sejudh), o qual teve seu resultado homologado em 21/02/2018.

219. Alegou, contudo, que com o advento da Emenda Constitucional nº



81/2017, que alterou o artigo 56, V, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, o ingresso de servidores enquanto instituído o Regime de Recuperação Fiscal ficou ainda mais difícil.

220. Relatou ainda que o remanejamento de agentes penitenciários nas unidades penais se dá por meio de remoção, a qual é regida pelo art. 51 da Lei Complementar nº 4/1990 e, que a Lei nº 8.275/2004, em seus artigos 4º e 5º, estabeleceu os critérios para remoção. Sendo assim, informou que caso as nomeações nos candidatos do concurso vigente não se efetivem em curto ou médio espaço de tempo, a hipótese de remoção será estudada.

221. Quanto ao estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária, argumentou que entende que tal recomendação não se aplica à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, e que o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública deveriam realizar mutirão carcerário para analisar o caso de presos provisórios, uma vez que aproximadamente metade da população carcerária encontra-se nesta situação.

222. Ainda segundo o gestor, caberia à Secretaria de Estado de Segurança Pública realizar medidas que reduzam a ocorrência de crimes, e, à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social a inserção de mais pessoas no mercado de trabalho, evitando o ingresso de pessoas no mundo do crime.

223. O **Sr. Célio Wilson de Oliveira**, Promotor de Justiça e o **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, **manifestaram-se nos autos**, ressaltando que nenhuma das recomendações fora destinada ao Ministério Público Estadual, motivo pelo qual não tinham defesa a ser apresentada.

224. O **Sr. André Renato Robelo Rossignolo**, Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, o **Sr. Sílvio Jeferson de Santana**, Defensor Público-Geral de Mato Grosso, o **Sr. Rui Ramos Ribeiro**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o **Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, Juiz de Direito do Núcleo de Execuções Penais, não se manifestaram quanto ao presente achado de auditoria.

225. A **Equipe de Auditoria**, em **relatório técnico de defesa**, entendeu que



aguardar a nomeação de aprovados em concurso público, para só não caso de isto não ocorrer em curto ou médio prazo, estudar a hipótese de remoção de servidores, é medida ineficiente, tendo em vista que existem unidades com mais que o dobro do recomendado pela Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e unidades com menos da metade, motivo pelo qual **manteve as recomendações** para implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a fim de aumentar o efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente e remanejar os agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente

226. De outra parte, quanto à recomendação para estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária, a **Equipe de Auditoria acolheu o argumento do gestor** de que tal recomendação não é de competência da Secretaria de Justiça de Direitos Humanos, motivo pelo qual a **afastou**.

227. O **Ministério Público de Contas** coaduna com o entendimento exarado pela Equipe de Auditoria, tendo em vista que o art. 1º da Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária exige a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

Art. 1º - Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

228. No caso em apreço, verificou-se que muitos das unidades prisionais não respeitam o número mínimo de agentes penitenciários por grupo de detentos, o que pode sobrecarregar os trabalho dos agentes penitenciários lotados nestas unidades prisionais e prejudicar o desempenho das atividades pertinentes.

229. Assim, apesar de haver concurso público aguardando nomeação de aprovados em cadastro de reserva, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos deve adotar, imediatamente, medidas para solucionar a falta de mínimo de



contingente, como por exemplo, a remoção, ainda que temporária, de agentes penitenciários que estejam lotados em unidades onde o mínimo de efetivo tenha sido ultrapassado.

230. Diante disso, o **Parquet** de Contas opina pela expedição de **recomendação** nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à gestão da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que, **implemente Plano de Providências**, em cumprimento à Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **para aumentar o efetivo de agentes penitenciários** nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; e, **proceder o remanejamento de agentes penitenciários** de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente.

231. Em razão da relevância tal recomendação, o **Ministério Público de Contas opina pela expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que **envie o Plano de Providências para aumentar o efetivo de agentes penitenciários** nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; e, **proceder o remanejamento de agentes penitenciários** de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente, **à Corte de Contas** para monitoramento, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação do acórdão.

232. De outra parte, o **Ministério Público de Contas** concorda com a Equipe de Auditoria e **opina pelo afastamento da recomendação** para adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária, tendo em vista que a realização de tal estudo foge à competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

3. CONCLUSÃO

233. Por tudo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e indispensável à fiscalização e ao controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, no exercício de fiscal da Lei e da Constituição, **opina:**



a) pelo conhecimento da presente Auditoria Operacional, instaurada com o escopo de avaliar a gestão do Sistema prisional do Estado, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar as boas práticas e propor ações de melhoria.

b) pela expedição de recomendações, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT, à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para que:

b.1) em conjunto com outros órgãos e unidades envolvidos no sistema prisional, tais como o Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, a Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, o Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, e a Corregedoria Geral de Justiça, **adote Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional**, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

b.2) realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

b.3) providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

b.4) realize um Plano de Providências para verificação de conveniência e oportunidade acerca da aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais, e, **intensifique as revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares**, de modo que as mesmas ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

b.5) implemente Plano de Providências, em cumprimento à Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **para aumentar o efetivo de agentes penitenciários** nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; e, **proceder o remanejamento de agentes penitenciários** de unidades



prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente.

c) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), **à gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, para que:

c.1) envie o Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, **à Corte de Contas** para monitoramento, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação do acórdão.

c.2) estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão e o envie para esta Corte de Contas, para monitoramento;

c.3) apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditadas, desativadas, parcialmente desativada e interditadas parcialmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão e o envie para esta Corte de Contas, para monitoramento.

c.4) após a realização dos estudos para elaboração dos mencionados programas de triagem a fim de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais, elabore um plano de ação, contendo o formas e prazos para implementação da segregação dos detentos, e encaminhe a esta Corte de Contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do acórdão.

c.5) implemente Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão.

c.6) doravante, cumpra a Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e envie à Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) a contar da publicação do acórdão: a normatização dos procedimentos para



aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; a definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; a definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; e, a previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

c.7) envie o Plano de Providências para aumentar o efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; e, **proceder o remanejamento de agentes penitenciários** de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente, **à Corte de Contas** para monitoramento, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação do acórdão.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá em 17 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)³

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas

³ . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.